

Termo de Referência 41/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2023	533013-SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUSA	18/10/2023 15:48 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	59004.001758/2023-72	

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, dedetização, desinsetização e desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências do Complexo Predial da SUDAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas (Desinsetização, Descupinização, Desratização e Desalojamento de pombos e morcegos)	3417	Serviço	4	R\$ 4.591,17	R\$ 18.364,68

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário, a ser adjudicado em grupo único.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e até o limite definido no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, com base no artigo 107, da Lei 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços é necessária para a conservação de um ambiente de trabalho salubre, minimizando os riscos à saúde dos servidores, terceirizados e visitantes, com o combate e eliminação de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, cupins, pombos, morcegos, etc., nas edificações do Complexo da SUDAM.

2.2. Considera-se, também, a necessidade de cumprimento das normas de higiene e segurança sanitária em edificações.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto desta contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 29 da Lei 14.133/2021.

3.2. Para esta contratação pode ser adotado o sistema de dispensa de licitação, na forma eletrônica, pois o valor estimado constante no item 1 deste termo de referência está abaixo do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com inciso II do art. 4º da IN 67/2021 SG/ME. Além disso não haverá fracionamento de despesa, isto é, não haverá contratação de mesma natureza até o final do exercício que ultrapasse o valor teto, e todo serviço contratado foi projetado para atender toda a SUDAM neste período.

4. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

4.1. Caso julgar necessário, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

4.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.1.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DESINSETIZAÇÃO

5.1.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, “fog” e “gel”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método “spray”:- composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos ser, aromático, inodoro, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da edificação;

b) Aplicação utilizando o método “gel bactericida”:- aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax e outros;

c) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça

consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, forros e demais locais os quais se fizerem necessários.

5.1.2. Pulverizador: aplicado nos jardins e demais áreas necessárias para combater: formigas, cupins, e larvas de mosquitos.

5.1.3. Os serviços serão realizados em etapas previstas neste termo de referência e os produtos deverão ser inofensivos à saúde humana e eficazes ao combate e ao extermínio das pragas

5.1.4. A contratada deverá informar qual produto químico irá utilizar.

5.2. DESRATIZAÇÃO

5.2.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas do complexo predial da SUDAM, especificamente onde se denuncie a presença dos roedores, mas também incluindo todas as áreas internas e externas dos prédios.

a) Deverão ser utilizadas iscas raticidas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

b) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficiente, eficaz e ter efetividade, possuir um poder tal que resseque ao longo do tempo os roedores, dificultando, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

c) O serviço será realizado em etapas. Os serviços deverão ser autorizados previamente pelo Fiscal do Contrato com antecipação mínima de 05 (cinco) dias, em toda área interna e externa de todos os prédios;

d) É obrigatório que após cada aplicação seja monitorado o resultado do serviço, e a retirada dos resíduos das pragas existentes nos locais de aplicação;

e) A contratada deverá informar qual produto químico irá utilizar.

5.3. DESCUPINIZAÇÃO

5.3.1. Pulverizador: aplicado nos jardins e demais áreas necessárias para combater cupins, especificamente a destruição da rainha.

5.3.2. A execução dos serviços dentro dos prédios deverá ser executada rigorosamente com a aplicação do produto químico nos pontos infestados (tais como: rodapés, batentes, móveis, forros, entre outros) com formação de uma barreira química protetora, com a finalidade de eliminar os focos existentes e prevenir que novas rotas de infestação sejam criadas. Já nas áreas livres o produto deverá ser aplicado diretamente nos focos para eliminação da rainha e demais focos de infestação.

5.3.3. A CONTRATADA deverá realizar um monitoramento dos resultados da destruição da rainha para eliminar e prevenir novas infestações e informar o produto a ser utilizado.

5.4. DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS

5.4.1. Os pombos e morcegos não podem ser abatidos, o controle é de apenas repelência, ou seja, deve se afastar da área e nunca matá-los, que podem ser feitos por métodos físicos.

5.4.2. A Empresa deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhinhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

5.4.3. A Empresa deverá inicialmente aplicar os produtos em todos os locais onde esteja caracterizada a presença dos animais;

5.4.4. Em caso de migração para outras áreas, a Empresa deverá repetir o procedimento anterior.

5.4.5. Promover o fechamento de todas as aberturas com telas de nylon com abertura adequada ou outro tipo de material para evitar o acesso destes animais nas áreas do complexo predial da SUDAM.

5.5. Nenhum produto químico poderá ser aplicado sem a prévia vistoria do servidor designado.

5.6. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa-RDC nº 18 de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

5.7. São os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:

I - **Raticidas Anticoagulantes** – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem;

II - **Inseticidas / Praguicidas** – para controle de baratas, em forma de gel, inodoro;

III - **Praguicidas Líquidos** – para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;

IV - **Praguicidas em forma de pó** – para o controle de baratas e insetos rasteiros, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);

V - **Praguicidas em forma de isca sólida** – para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);

VI - **Cupinícida** – líquido, sem odor;

VII - **Gel/Pastilha** - para desalojamento de pombos morcegos.

5.8. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

5.9. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância **Organofosforado Clorpirifós**, conforme determinação da **ANVISA**, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

5.10. Uso obrigatório pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

5.11. A prestação dos serviços acima citados poderão ser solicitados, a título de reforço ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, inclusive, para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença indesejável de roedores, insetos, etc.;

5.12. Os serviços serão sempre executados no horário determinado pela Contratante que comunicará a contratada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência;

5.13. Deverá ser Comunicada imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.14. A contratada devesse informar qual produto químico está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos, ficha técnica, para que não venham causar problemas na saúde dos servidores e usuários.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os Serviços objeto deste termo serão prestados nas dependências das instalações da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM na Tv. Antônio Baena, nº1113, Bairro do Marco – CEP:66.093-082 – Belém/PA.

6.2. O complexo predial da SUDAM possui as seguintes características:

BLOCO “A”			
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO	ANDAR	ÁREA (M²)	TOTAL (M²)
	4 pavimentos	446,40	1.785,60
Pavimento em concreto armado, incluindo o térreo.			

Ano de construção: 1971

BLOCO “B”			
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO	ANDAR	ÁREA (M²)	TOTAL (M²)
	4 pavimentos	446,40	1.785,60
Pavimento em concreto armado, incluindo o térreo.			

Ano de construção: 1971

BLOCO “C”			
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO	ANDAR	ÁREA (M²)	TOTAL (M²)
	Térreo – 4º pav.	944,43	6.883,50
	5º pav. – 7º pav.	819,19	
	8º pav.	648,19	

Pavimento em concreto armado, incluindo o térreo.	
---	--

Ano de construção: 1971

BLOCO “D”			
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO	ANDAR	ÁREA (M²)	TOTAL (M²)
Gráfica/ Sanitários	Térreo	341,01	682,02
Restaurante/ Gráfica	1º pav.	341,01	
Pavimento em concreto armado, incluindo térreo.			

Ano de construção: 1975

BLOCO “E”			
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO	ANDAR	ÁREA (M²)	TOTAL (M²)
Biblioteca/ BASA/ Almoxarifado	Térreo	1.154,23	2.308,46
Pavimento térreo em concreto armado.			
Desocupado	1º pav.	1.154,23	
1º pavimento em pilares de concreto armado e piso de madeira.			

Ano de construção: 1975

BLOCO “F”			
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO	ANDAR	ÁREA (M²)	TOTAL (M²)
	Térreo	716,70	1.433,40

	1º pav.	716,70	
Pavimento em concreto armado, incluindo térreo.			

Ano de construção: 1966

BLOCO “G”			
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO	ANDAR	ÁREA (M²)	TOTAL (M²)
Depósito Patrimônio	Térreo	130,34	130,34
Pavimento em concreto armado.			

Ano de construção: 1975

BLOCO “H”			
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO	ANDAR	ÁREA (M²)	TOTAL (M²)
Garagem	Térreo	153,03	268,77
Pavimento térreo com pé-direito duplo.			
Oficina mecânica	Térreo - 1º pav.	57,87	
1º pavimento em concreto armado.			

Ano de construção: 1966

BLOCO “I”			
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO	ANDAR	ÁREA (M²)	TOTAL (M²)
Arquivo geral	Térreo	302,23	610,01
	1º pav.	307,78	

Pavimento em concreto armado, incluindo térreo.	
---	--

Ano de construção: 1966

BLOCO "J"			
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO	ANDAR	ÁREA (M²)	TOTAL (M²)
Espaço cultural João Pinto	Térreo	213,91	1.041,78
Auditório central (capacidade para 226 pessoas)	1º pav.	827,87	
Pavimento em concreto armado, incluindo o térreo. Auditório com pé-direito duplo.			

Ano de construção: 1975

DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS	Nº PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	
		ANDAR	TOTAL
RECEPÇÃO			
Pavimento em concreto armado	1,00	29,20	29,20
Laje inferior em concreto armado	1,00	67,45	67,45
Laje superior em concreto armado	1,00	83,90	83,90

Construção: 2010

DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS	Nº PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	
		ANDAR	TOTAL
GUARITAS			

SP1	1,00	5,17	5,17
SP2	1,00	5,30	5,30

Construção: 2010

DESCRIÇÃO DAS ESTRUTURAS	VOLUME (m³)
RESERVATÓRIOS	
Reservatório superior – Bloco “C”	29,25
Reservatório inferior – geral	135,00
Reservatório superior – Bloco “A”	37,15
Reservatório superior – Bloco “B”	37,15
Reservatório próximo ao SAMS – inferior	80,50
Reservatório próximo ao SAMS – superior	19,23

A área real global do edifício é de:

ÁREA CONSTRUÍDA ¹	16.969,15
ÁREA DO TERRENO ²	12.300,00
ÁREA EDIFICADA ³	4.789,07
ÁREA DE VAGA DE GARAGEM ⁴	3.878,83

¹ Soma das áreas de todos os pavimentos dos blocos do complexo predial da SUDAM.

² Área definida de acordo com as coordenadas medida in loco.

³ Soma das áreas do térreo de todos os blocos.

⁴ Área correspondente às vagas do veículos automotores e suas manobras.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas descritas no item 10 deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-Financeiro.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.2. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.11. Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas.

9.2. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial, acatando as exigências da fiscalização da SUDAM com relação aos serviços, dias e horários, na execução dos serviços contratados.

9.3. Assumir quaisquer danos causados diretamente a SUDAM ou a Terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

9.4. Fornecer número de telefone e endereço de e-mail para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.

9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE.

9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9. Executar os serviços através de profissionais qualificados, com curso técnico específico da mão-de-obra oferecida, observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

9.10. Fornecer todo o material e equipamentos para a realização dos serviços contratados, mantendo os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás (com fotografia recente) e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.

9.11. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha.

9.12. Fornecer à CONTRATANTE, com o prazo de 05 (cinco) dias:

9.12.1. Relatório, detalhado, das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, demarcando, nas plantas baixas a serem fornecidas pela SUDAM, os locais onde foram aplicadas as técnicas para controlar os vetores urbanos;

9.12.2. Certificado de Imunização e Controle de Pragas Urbanas; e,

9.12.3. Laudo Técnico, onde deverá constar todas as informações técnicas necessárias, além de constar ainda a indicação dos produtos químicos utilizados.

9.13. Identificar os empregados que realizarão os serviços a CONTRATANTE, os quais deverão estar uniformizados.

9.14. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios e, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

9.15. Substituir, uma vez comprovada a necessidade de imediato qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas.

9.16. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados.

9.17. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.18. Elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços até 05 (cinco) dias após a autorização para execução dos serviços, de acordo com os termos deste TR.

9.19. A empresa, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de dedetização dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a executar os serviços, obedecendo rigorosamente:

- a) As normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) As normas da ABNT;
- c) As normas da ANVISA;
- d) A Resolução/ANVISA nº 52, de 22/10/2009;
- e) A Resolução/CONAMA nº 307, de 05/07/2002, no que for aplicável;
- f) IN/SLTI nº 01, de 19/01/2010;
- g) As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos;
- h) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

9.20. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre a eficácia dos serviços em todas as dependências da SUDAM.

9.21. Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de dedetização.

9.22. Usar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços.

9.23. Manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, sempre de primeira qualidade e bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga e sua respectiva perda, bem assim pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos, devendo substituí-los imediatamente para não interromper a execução dos serviços.

9.24. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização da Coordenação de Gestão Administrativa poderá paralisar os serviços até que os empregados estejam protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

9.25. Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

9.26. Será vedada à empresa, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da SUDAM.

9.27. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência.

9.28. Apresentar relatório dos serviços juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetização, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela fiscalização da CONTRATANTE do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.

9.29. Apresentar o receituário 2 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas.

9.30. Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à CONTRATANTE especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. O controle dos serviços por parte da contratante será efetuado por meio de planilha eletrônica ou software específico.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente,

podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.3.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12. DO PAGAMENTO

12.1. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato instruirá o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhará para o setor competente para pagamento.

12.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1. o prazo de validade;

12.2.2. a data da emissão;

12.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.4. o período de prestação dos serviços;

12.2.5. o valor a pagar; e

12.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. O pagamento da obrigação deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista que não se trata de contratação de mão de obra ostensiva.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

18.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 19.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante, demonstrando que está apta para prestar os serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 e legislação e normatização correlata.

20.3.2. Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009;

20.3.3. A Licitante deverá apresentar um ou mais Atestados e/ou Declarações de Capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado com o nome da licitante, para comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante realizou serviços de controle de vetores e pragas urbanas em área de no mínimo 2.000 m².

20.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.5. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- Identificação do(s) local(is) em que foram realizados os serviços;
- Descrição dos serviços realizados;
- Data de emissão do atestado;
- Indicar se os serviços foram realizados total ou parcialmente;
- Identificação do contratante e assinatura de seu representante legal.

20.3.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

20.3.7. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

20.3.7.1. Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

20.3.7.2. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

20.3.7.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

20.3.7.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.7.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.7.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.4. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na Região Metropolitana de Belém/PA, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.364,68 (dezoito mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, conforme descritos na Nota Técnica 8 (SEI nº 0545151).

21.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.2.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, adjudicado em grupo único.

21.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

22.1.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

22.1.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);

22.1.3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

22.1.4. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

22.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

22.1.6. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

22.1.7. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

22.1.8. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

22.1.9. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

22.1.10. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

22.1.11. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão:

22.1.11.1. apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

22.1.12. A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do cliente;

II - Endereço do imóvel;

III - Praga(s) alvo;

IV - Data de execução dos serviços;

V - Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI - Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças ambiental e sanitária;

XII - Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças ambiental e sanitária, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

22.1.13. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

22.1.14. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

22.1.15. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012 e a IN n.º 1/2010 da LTI/MPOG, na execução dos serviços.

23. RECURSOS FINANCEIROS

23.1. Os recursos financeiros necessários a esta despesas ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária exercício/2023.

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesas: 3.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho: 04.122.1112.000.0001 – Apoio administrativo – Administração da unidade – Nacional.

24. CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante a aplicação das disposições do Art. 89 , “caput”, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUSA

Engenheiro Civil



Assinou eletronicamente em 18/10/2023 às 15:48:15.

RAQUEL COLARES ABREU

Engenheira Civil

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Instrumento de Medição de Resultados.pdf (485.61 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Modelo de Proposta.pdf (482.84 KB)

Anexo I - ANEXO I - Instrumento de Medição de Resultados.pdf

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos abaixo.

1.1. Quando os indicadores resultarem em valor acima de 6 pontos, além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme sanção descrita no Termo de Referência.

1.2. A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas.

1.3. O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa, serão comunicados pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, à então contratada, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

1.4. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

INDICADOR - Somatório ponderado de ocorrências (irregularidades) apresentadas durante execução contratual.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme especificado no Termo de Referência
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no período
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Trimestral. Durante a execução dos serviços
Mecanismo de cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência registrada no período
Faixas de ajustes no pagamento	Até 2,0 (dois) pontos, será pago 100% do valor correspondente aos serviços; De 2,1 a 4,0 pontos, será pago 97% do valor correspondente aos serviços; De 4,1 a 6,0 pontos, será pago 95% do valor correspondente aos serviços; e Acima de 6,0 pontos, será pago 90% do valor correspondente aos serviços.
Observações	

OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO	Nº DE OCORRÊNCIA NO PERÍODO	PONTUAÇÃO TOTAL
Deixar de usar os EPI's e uniformes	Os registros das	2		

Oferecer os serviços com qualidade ou quantidade inferior à demandada.	ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma	2		
Deixar de manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.	ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1		
Pontuação Total do Serviço				

Anexo II - ANEXO II - Modelo de Proposta.pdf

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM

Ref.: Pregão Eletrônico Nº XX/XXXX

Prezado Pregoeiro,

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº _____ – SUDAM, apresento nossa proposta de preços para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, dedetização, desinsetização e desratização, descupinização e desalojamento de pombo e morcegos, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências do Complexo Predial da SUDAM. Para tanto, oferecemos a essa Instituição a proposta para o item a seguir, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas (Desinsetização, Descupinização, Desratização e Desalojamento de pombos e morcegos)	Serviço	4		

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos, para todos os fins, que a execução do objeto se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

Tel.: Fax:

Banco:

UF:

E-mail:

Agência:

Insc. Estadual:

Bairro:

CEP:

Conta Corrente:

Local e Data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa